



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**TERMO DE CONTRATO Nº 1006.001/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO Nº 1006.001/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.515.391/0003-74 e estabelecida na Av. Jornalista Teófilo Alves Lins 807 Qd 594 L 015 / Clima Bom / Maceió/AL CEP: 57071-820, representada pelo Sr. Gilberto Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob o nº 153.047.284-91, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0525009/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da Contratada, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada a Contratante, durante 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação a depender das necessidades e das condições específicas de crescimento dos casos de contaminação pelo COVID-19, desta forma visa atender a necessidade de instalação do hospital de Campanha de acordo com o Plano de Contingência no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | SERVIÇO  | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL | QUANTIDADE ESTIMADA TRIMESTRAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL | VALOR ESTIMADO TRIMESTRAL TOTAL |
|------|--|---------|----------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 1    | Serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da Contratada, lavagem, higienização e desinfecção, costura e reparadora, passagem e devolução da roupa processada ao Hospital de Campanha | KG      | 3000 KG                    | 9000 KG                        | R\$ 5,00       | R\$ 15.000,00               | R\$ 45.000,00                   |

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **3 (três) meses**, contados a partir data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de

*Handwritten signature/initials*



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **Unidade Orçamentária**

- Programa de trabalho nº/ Fonte de Recurso:

- **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / 0040.00.000 – ASPS.**

- **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / 0450.99.000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19**

- Elemento de despesa: **3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

TWO



## ESTADO DE ALAGOAS

### Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 10 de junho de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

**GILBERTO BEZERRA DA SILVA:15304728491**

Digitado em 10/06/2020 por GILBERTO BEZERRA DA SILVA  
15304728491  
DNI CADPC, CNPJ-Brasil, CN-Secretaria de Saúde do Brasil -  
NPS, CN-UFPE (CNPJ AT, CN-SEM ENEMCOV), CN-UFPE (SEM ENEMCOV),  
CN-GILBERTO BEZERRA DA SILVA:15304728491  
Assinado em 10/06/2020 por GILBERTO BEZERRA DA SILVA  
Livrada: 15304728491  
Data: 2020-06-11 08:30:33

**Gilberto Bezerra da Silva**  
HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E  
CORRELATOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.001.2020 - EMERGENCIAL -  
HOSP LAVER SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 1006.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.515.391/0003-74.

Objeto: Prestação de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da Contratada, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada a Contratante, durante 3 (três) meses, com disponibilidade de prorrogação a depender das necessidades e das condições específicas de crescimento dos casos de contaminação pelo COVID-19, desta forma visa atender a necessidade de instalação do hospital de campanha de acordo com o plano de contingência no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL  
- CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Gilberto Bezerra da Silva

**HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS  
HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI - CONTRATADA**

Publicado por:  
Priscylla Silva dos Santos  
Código Identificador:3E4CD831

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - CONTRATO Nº 0906.002.2020 - EMERGENCIAIS  
- C2E CLIMATIZAÇÃO**

CONTRATO Nº 0906.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e C2E - CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.308.956/0001-80.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em locação de Sistema de Exaustão Mecânica com filtragem absoluta, filtros HEPA garantindo filtragem de 99,97% de partículas de até 0,4 microns, visando garantir a qualidade do ar que será exaurido no Hospital de Campanha cujo será instalado para o enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Data de Assinatura: 09 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL  
- CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Marcos Maya de Omena Toledo

**C2E - CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ENERGIA LTDA -  
CONTRATADA**

Publicado por:  
Priscylla Silva dos Santos  
Código Identificador:856B74C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.002.2020 - EMERGENCIAIS  
- J. A. C. DE AQUINO**

CONTRATO Nº 1006.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e J. A. C. DE AQUINO**, inscrita no CNPJ nº 03.808.307/0001-01.

Objeto: Aquisição de oxigênio, recarga de oxigênio medicinal com comodato e/ou locação dos cilindros, destinados aos Centros de Triagem e ao Hospital de Campanha que serão abertos no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 261.930,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta reais).**

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL  
- CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

José Alves Caldas de Aquino

**J. A. C. DE AQUINO - CONTRATADA**

Publicado por:  
Priscylla Silva dos Santos  
Código Identificador:850B78A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - 1 TA - FARMAC - CONT. 0206.001-2020 -  
EMERGENCIAL COVID-19**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0206.001/2020

Partes: **PMMD e FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59  
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 4º-I da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE**

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 0206.001/2020, configurando em um aumento de 50% do valor inicial do objeto contrato, consoantes as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Em razão da indispensabilidade dos testes rápidos no enfrentamento emergencial decorrente do Coronavírus, ocorre um aumento de 50% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando a ser R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o valor total do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO -  
CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Ginaldo Costa Oliveira Dantas

**FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS  
LTDA - CONTRATADA**